



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, entidade pública constituída sob a forma de associação pública e natureza autárquica, atualmente formado por 52 municípios do Estado do Paraná.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Cispar.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Os bens patrimoniais em uso pelo Cispar (imóveis e móveis), possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.
- 3.2.** O contrato em vigência está próximo de expirar (Apólice nº. 1001801078144 – vigência até 06/04/2024), sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
- 3.3.** O seguro ora proposto visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.
- 3.4.** O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as Condições Gerais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.
- 3.5.** Com o objetivo de assegurar todo o edifício sede do CISPAR, levando em consideração características como garantia, praticidade, prevenção, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de uma empresa especializada em realizar serviços de seguro predial, possibilitando a aplicação dos recursos sem perder valor por conta de danos e evitar riscos no edifício sede do CISPAR.
- 3.6.** A contratação desse seguro proporcionará não apenas segurança material, mas também a tranquilidade necessária para que o Cispar possa conduzir suas atividades sem interrupções significativas em casos de imprevistos, assegurando a continuidade do serviço público e protegendo os interesses da comunidade que representa.

4. DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada (LMI)	Franquia
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES (COM TUMULTO)	R\$10.000.000,00	20% com mínimo de R\$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$500.000,00	20% com mínimo de R\$ 5.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, LADRILHOS E AZULEJOS	R\$50.000,00	10% com mínimo de R\$800,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	R\$200.000,00	10% com mínimo de R\$ 1.000,00
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (COMERCIAIS E INDUSTRIAIS)	R\$150.000,00	15% com mínimo de R\$ 1.500,00
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AEROS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	R\$500.000,00	20% com mínimo de R\$ 10.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$20.000,00	10% com mínimo de R\$800,00
TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS	R\$10.000,00	10% com mínimo de R\$800,00
VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	R\$50.000,00	20% com mínimo de R\$ 2.500,00

4.2. Local de cobertura: Sede do CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões - Maringá – Paraná – Cep 87.065-660;

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 5.2.** Será escolhida a proposta mais vantajosa para esta administração, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.
- 5.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail administracao3@cispar.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.
- 5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

- 5.7.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão desistir, substituí-la ou modificá-la, salvo em casos de erros comuns de digitação, podendo o Cispar solicitar esta correção e reenvio;
- 5.8.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 5.8.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 5.8.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 5.8.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. LOCAL/VISTORIA

- 6.1.** A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas poderão fazer vistoria no local onde está compreendido o complexo predial, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade.
 - 6.1.1.** A vistoria poderá ser realizada: no Edifício Sede do Cispar, à Rua Pion. Miguel Jordão, 677, Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá-PR, em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio através do telefone (44) 3123-2800;
- 6.2.** É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais que serão segurados e inteirar-se das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades;
 - 6.2.1.** A falta de vistoria não desclassifica a licitante, ficando esta, desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão;
- 6.3.** Quando da emissão da apólice do seguro, a CONTRATADA poderá vistoriar os imóveis e seus respectivos bens móveis a serem segurados, nos termos do presente Termo de Referência.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação/ato que autoriza a contratação direta, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento

equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo;

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA/ VIGÊNCIA

9.1. A CONTRATADA deverá entregar as apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do pagamento, devendo garantir o valor assegurado neste Termo de Referência, desde o início da vigência da apólice.

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

9.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

9.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.3. A apólice terá vigência às 00:00 horas e término às 24:00h das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

9.4. Há pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

9.5. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

9.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

- 10.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.13.** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.14.** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 11.1.** O valor total foi estimado em **R\$ 14.389,37 (quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme cotação realizada.

- 11.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Para efeito de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 12.2.** Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará desassegurado, se cobrir o débito até a data do vencimento.
- 12.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:
- 12.3.1.** - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - 12.3.2.** - Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - 12.3.3.** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 12.3.4.** - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
 - 12.3.5.** - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).
- 12.4.** OBS.: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021), somente poderá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

12.5.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1.** O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.** Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimativo.

- 13.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 13.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;
- 13.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 13.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 13.7.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 13.8.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 13.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 13.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 13.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 14.1.** O recebimento, caracterizado pelo atesto no documento de cobrança, será realizado por servidor indicado em contrato, cabendo a este a guarda da apólice de seguro.
- 14.2.** O recebimento provisório e definitivo será realizado mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.
- 14.3.** O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão, no que couber,

ao disposto na Lei 14.133/2021.

15. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados;
- b) prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- c) comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.

14.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro;
- c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- d) permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros;
- e) manter, durante a vigência do ajuste e, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. SANÇÕES

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

16.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 16.1.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 16.1.1.2.** Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- 16.1.1.3.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

16.1.2. Multa por Rescisão

- 16.1.2.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 16.1.2.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- 16.1.2.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

- 16.1.2.4.** A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- 16.1.2.5.** As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- 16.1.2.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021;
- 16.1.2.7.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1.** Com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades, disponibilizamos as seguintes informações:
 - 17.1.1.** Nenhum dos prédios possui histórico de ocorrência de registro desde sua inauguração;
 - 17.1.2.** Nenhum dos prédios é tombado ou preservado pelo patrimônio histórico;
 - 17.1.3.** Os prédios possuem os seguintes sistemas protecionais e de combate a incêndio: alarmes, extintores e hidrantes;
 - 17.1.4.** Existem câmeras de monitoramento interno e externo;
 - 17.1.5.** Atualmente os prédios objeto da presente contratação estão segurados pela SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.3 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.3.1** ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.

Maringá, 02 de abril de 2024.

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa - CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2024

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARA - CISPAR**

Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário(R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
Valor Global:				R\$

Valor global numérico e por extenso R\$ _____

- Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).
- Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência Conta Corrente nº. _____.
- Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta dispensa de licitação.
- Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa Identificação do Cargo.